

## **CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO**

### Preâmbulo

Tem sido notório o esforço legislativo para reforçar o quadro normativo de prevenção contra a prática do assédio no local de trabalho. Com efeito, com a publicação da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, passou a ser obrigatório, por meio da alínea k), do n.º 1, do artigo 127.º do Código do Trabalho, adotar Códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha sete ou mais trabalhadores.

Esta alteração legislativa acolhe as preocupações e orientações Europeias, nomeadamente a Diretiva de Igualdade de Género do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre a igualdade de oportunidades e o tratamento igual de mulheres e homens em assuntos de trabalho e ocupação (Diretiva 2006/54/EC) e o acordo-quadro europeu, que visa prevenir, e sempre que necessário, gerir problemas de intimidação, assédio sexual e violência física no local de trabalho.

Com o presente código pretende-se, então, dar cumprimento a este imperativo legal, destinado à prevenção e combate a todos os comportamentos que afetem a dignidade dos trabalhadores, definindo princípios de não tolerância por parte da empresa Freiplana, em relação a estas práticas.

De acordo com os mais recentes dados sobre o assédio sexual e moral no trabalho em Portugal, os números que aqui se atingem são mais expressivos e são superiores aos que se verificam na média dos países europeus. De acordo com os dados apresentados pela CITE, as situações mais frequentes de assédio sexual no local de trabalho em Portugal são a atenção sexual não desejada e as insinuações sexuais. O assédio moral tem como situações mais frequentes no local de trabalho a intimidação e a perseguição profissional.

Ora, com o objetivo de promover e manter um ambiente de trabalho para todos os membros baseado no respeito pela liberdade individual, a Freiplana, assume que o assédio no local de trabalho, moral ou sexual, bem como qualquer forma de violência constitui um ataque à dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa. Desta forma, a Freiplana, não permitirá, nem tolerará situações de semelhante natureza, comprometendo-se a criar, manter e promover um ambiente de trabalho que respeite a dignidade e a liberdade de cada membro da organização.

Por outro lado, em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que veio estabelecer a obrigação das entidades abrangidas a adotar um Código de Conduta que estabeleça o conjunto de princípios, regras e valores de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores no âmbito da ética profissional, tendo em conta as normas penais aplicáveis no âmbito da corrupção e das infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes. O Código de Conduta deve identificar, no mínimo, as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, sendo que por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras/normas violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar.

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação assumido pela empresa e por todos os seus colaboradores no exercício das suas funções.

## **I - ÂMBITO E OBJETO**

### **Artigo 1.º**

#### Objeto

O Código de Conduta consagra os valores, princípios de atuação e as normas de conduta profissional observados na Freiplana, no exercício da sua atividade.

### **Artigo 2.º**

#### Âmbito de aplicabilidade

1. O Código vincula os membros dos órgãos sociais da Freiplana, e os seus trabalhadores, estagiários, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional, todos adiante designados por Colaboradores.
2. A vinculação dos prestadores de serviços aos valores, princípios e normas de conduta constantes do presente Código é efetuada mediante compromisso escrito no âmbito do processo de contratação.

### **Artigo 3.º**

#### Objetivos

O presente Código de Conduta visa:

- a) Garantir a clarificação e concertação dos padrões de referência no exercício da atividade, auxiliando a tomada de decisões face a problemas éticos;

- b) Divulgar e formalizar os valores, princípios de atuação e normas de conduta que orientam o relacionamento com as várias partes interessadas;
- c) Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética, reduzindo a exposição a diversos riscos, nomeadamente operacionais e reputacionais.

#### **Artigo 4.º**

##### Natureza das Regras

1. O Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas internas da Freiplana, a respeitar por todos os Colaboradores.
2. A observância das regras do Código não exonera os Colaboradores do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis em cada situação concreta.
3. O Código de Conduta contempla e estrutura os valores, princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

## **II - MISSÃO E VALORES**

#### **Artigo 5.º**

##### Missão

1. A Freiplana é uma PME líder desde 2008, operando no mercado nacional há mais de trinta anos, sendo especializada em construção civil de obras públicas e privadas, nomeadamente em demolições e preparação de locais de construção, oferecendo uma vasta gama de serviços, como terraplanagens, inertes, espaços verdes, demolições, entre outras. É no compromisso de tornar a Freiplana na referência do setor, que procuramos ir ao encontro das necessidades concretas dos nossos clientes, permitindo uma expansão exponencial do negócio assente numa significativa diversificação dos serviços a prestar.

A Freiplana está hoje focada numa cultura expansionista e inovadora, que permite o impulso do negócio, com a aposta na diversificação de serviços e melhoria dos já existentes.

É deste modo que pretendemos continuar, norteados pela ambição da melhoria contínua, do crescimento sustentado e do sucesso, sendo que teremos sempre enraizada uma cultura de valorização do produto, do negócio e, sobretudo, das pessoas, o nosso maior valor.

2. Por outro lado, acrescentamos valor aos produtos e serviços que comercializamos de forma competitiva, dinâmica e diferenciada pela qualidade, sendo que temos também como valores a sustentabilidade do sucesso assente numa estratégia funcional de confiança, compromisso e integridade que é conseguida através da valorização humana dos colaboradores, clientes e parceiros.

### **Artigo 6.º**

#### Valores

1. A atividade da Freiplana e a conduta dos seus Colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:
- a) Foco na satisfação do cliente;
  - b) Promover a transparência e integridade de atuação;
  - c) Transparência, prestando serviços e comunicando externa e internamente, de forma verdadeira, clara e objetiva.
  - d) Integridade, cumprindo escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor.
  - e) Profissionalismo, de modo a prestar o melhor serviço aos Clientes e a estabelecer relações com elevada competência técnica, rigor e diligência.

### **III - PRINCÍPIOS E VALORES DE ATUAÇÃO**

### **Artigo 7.º**

#### Princípios Gerais

1. A Freiplana e os seus Colaboradores desenvolvem a sua atividade e funções no respeito por elevados princípios éticos e deontológicos, orientando a sua prática pelos valores definidos no presente Código.
2. Os órgãos de administração e fiscalização, bem como os responsáveis pelos órgãos de estrutura, promovem a divulgação e o cumprimento do Código de Conduta, no âmbito das suas respetivas competências.

No exercício das suas funções, todos os membros da gerência e os respetivos colaboradores devem observar os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Transparência;
- b) Imparcialidade;



- c) Probidade;
- d) Integridade e honestidade;
- e) Urbanidade;
- f) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

Todos os membros da gerência e os respetivos colaboradores devem agir e decidir em conformidade com as normas legais estabelecidas em matéria de ética profissional, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

3. Na condução da nossa vertente comercial, para além dos princípios anteriormente enunciados, a Freiplana observa escrupulosamente determinados princípios e valores entre os quais:
- i. Condução da atividade comercial com observância da legislação aplicável no ordenamento jurídico onde estamos estabelecidos bem como onde poderemos vender os nossos produtos.
  - ii. Não permitiremos oferecimento ou entrega de dinheiro, presentes ou quaisquer outras vantagens aos nossos parceiros de negócios, ou a quem colabore com eles, para os impelir a fazer algo que não deveriam fazer e que não é permitido.
  - iii. Nunca pagamos nem pagaremos para facilitar eventuais procedimentos administrativos e/ou judiciais.
  - iv. Nunca aceitamos nem iremos aceitar dinheiro, hospitalidade, presentes ou quaisquer outras vantagens dos nossos parceiros de negócios, ou de quem colabore com eles, para fazer algo que não deveríamos fazer.
  - v. Nunca pedimos nem iremos pedir ou influenciar alguém a praticar algum destes atos por nós e no nosso interesse.
  - vi. Só iremos celebrar negócios com pessoas ou entidades que se comprometam a não recorrer a subornos na sua atividade comercial, sendo que iremos deixar imediatamente de ter negócios com qualquer pessoa ou empresa que tenhamos motivos razoáveis e sérios para acreditar que oferece ou aceita subornos e pratica atos de corrupção.
  - vii. Aplicar-se-ão a todos os nossos membros e colaboradores regras e orientações claras e bem definidas sobre o recebimento e a oferta de presentes/hospitalidade, sendo que não iremos permitir ou tolerar que os nossos colaboradores ofereçam dinheiro, presentes, hospitalidade ou quaisquer outras



vantagens a terceiros, ou que os recebam de terceiros, se tal tiver a intenção de influenciar alguém a agir de forma indevida.

- viii. Nunca iremos sancionar nem admitir a discriminação de qualquer colaborador que colabore com esta Política e iremos apoiar qualquer colaborador que nos alerte para qualquer violação desta Política.
- ix. Nunca iremos tolerar, em circunstância alguma, qualquer suborno, sendo que, qualquer colaborador que não cumpra esta Política será objeto de procedimento disciplinar.
- x. O conjunto de princípios que antecede devem ser tomados em consideração por todos os colaboradores como valores e regras de atuação em matéria de ética profissional.

Assim, todos os membros da Gerência e respetivos e colaboradores devem, no exercício das suas funções:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou quaisquer vantagens como contrapartida do exercício de uma ação, omissão;

### **Artigo 8.º**

#### Cumprimento de Obrigações Legais, Regulamentares e de Conduta

1. A Freiplana pauta o desenvolvimento da sua atividade por uma gestão exemplar e disciplinada e por um controlo adequado e eficiente de todas as suas áreas de negócio, assegurando, para o efeito, adequados sistemas internos de validação e de verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e de conduta.
2. As atividades da Freiplana e as suas práticas comerciais cumprem não só a legislação e regulamentação aplicáveis, como também as regras de ética e conduta por si adotadas.

### **Artigo 9.º**

#### Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável

1. A Freiplana desenvolve a sua atividade de acordo com princípios e melhores práticas internacionais no domínio da Responsabilidade Social, respeitando e cumprindo compromissos de gestão em matéria de contribuição para o desenvolvimento sustentável do ponto de vista económico, social e ambiental.

2. A Freiplana compromete-se a respeitar os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos, conforme previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos no desenvolvimento das suas relações com Colaboradores, Clientes, Fornecedores e Comunidades em que atua, procurando evitar ou mitigar os impactos adversos, diretos ou indiretos, da sua atividade.

### **Artigo 10.º**

#### Independência entre Interesses

1. Os Colaboradores da Freiplana evitam situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, estando adstritos ao dever de respeitar a independência entre:
  - a) Os interesses da Freiplana e os dos Clientes;
  - b) Os interesses da Freiplana e os dos fornecedores;
  - c) Os interesses da Freiplana e os das partes relacionadas;
  - d) Os seus interesses pessoais e os dos Clientes;
  - e) Os interesses de dois ou mais Clientes aos quais a Freiplana presta o mesmo serviço;
  - f) Os seus interesses pessoais e os dos fornecedores e parceiros comerciais;
  - g) Os seus interesses pessoais e os da Freiplana.

### **Artigo 11.º**

#### Não Discriminação e Igualdade de Tratamento

1. A Freiplana e os seus Colaboradores não praticam qualquer tipo de discriminação, baseada em critérios como etnia, sexo, identidade de género, religião, orientação sexual, credo, cultura, incapacidade, deficiência, nacionalidade, orientação política ou ideológica, instrução, estado civil ou outros, aceitando e respeitando o direito à diferença.
2. Os Colaboradores da Freiplana devem atuar com cortesia, tolerância e respeito e abster-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo.
3. A Freiplana promove o respeito mútuo e a igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos os Colaboradores, valorizando a diversidade dentro da organização.
4. A Freiplana promove o equilíbrio na conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar dos seus Colaboradores.

### **Artigo 12.º**

#### Assédio no Trabalho

1. A Freiplana e os seus Colaboradores rejeitam qualquer comportamento abusivo que tenha por objetivo ou efeito perturbar ou constranger uma pessoa, afetar a sua dignidade ou criar-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. A Freiplana e os seus Colaboradores rejeitam, igualmente, todo e qualquer comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito referido no número anterior.

### **Artigo 13.º**

#### Competência e Diligência

1. Os Colaboradores da Freiplana:
  - a) Garantem aos Clientes e às autoridades competentes, no exercício das suas atribuições profissionais, ressalvado o dever de sigilo, uma resposta rigorosa, oportuna e completa;
  - b) Comportam-se de forma a manter e fortalecer a confiança dos Clientes, contribuindo, de forma eficaz, para a sua boa imagem;
  - c) Agem de forma objetiva, consciente e com bom senso, em todas as circunstâncias;
  - d) Atuam de boa-fé, com isenção, responsabilidade e rigor, sem distorcer os factos ou a realidade;
  - e) Zelam pela conservação e utilização adequada dos recursos que lhes são disponibilizados, não fazendo uso abusivo do património da Freiplana;
  - f) A Freiplana promove e diligencia-se pela valorização profissional dos seus Colaboradores, disponibilizando diferentes possibilidades de formação pessoal e profissional, tendo em vista o desenvolvimento e reforço de competências.

### **Artigo 14.º**

#### Segredo Profissional

1. O relacionamento da Freiplana com os seus Clientes regula-se pela observância de uma estrita confidencialidade, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de segredo que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos àqueles

respeitantes, a não ser mediante autorização expressa dos mesmos ou quando alguma disposição legal o obrigue.

2. O dever de segredo profissional abrange toda a informação sobre os negócios da empresa, incluindo, particularmente, planos de promoção comercial, contratos, informação de clientes, colaboradores, bases de dados, patentes e propriedade intelectual, sistemas, organização e metodologias, custos, estratégias e assuntos de competitividade comercial, nos casos em que seja utilizado o conhecimento que os colaboradores tenham desses assuntos dadas as suas funções na Freiplana.

#### **Artigo 15.º**

##### Informação

1. A Freiplana disponibiliza informação sobre a sua atividade, designadamente no que respeita à sua situação económica, financeira ou patrimonial, de forma autêntica, clara, relevante e atualizada.

#### **Artigo 16.º**

##### Proteção de Dados Pessoais

1. A Freiplana honra criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades de controlo competentes em matéria de proteção das pessoas singulares no que se refere ao tratamento dos seus dados pessoais, à livre circulação desses dados, aos princípios e deveres a observar no seu tratamento e ao exercício dos direitos pelos seus titulares neste âmbito.

#### **Artigo 17.º**

##### Medicina Ocupacional, Higiene e Segurança no Trabalho

1. A Freiplana cumpre as normas de medicina ocupacional, higiene e segurança no local de trabalho, estando os Colaboradores adstritos ao dever de cumprimento das leis, regulamentos e normas internas sobre esta matéria.

#### **Artigo 18.º**

##### Relações com Fornecedores, Intermediários e Parceiros

1. A aquisição de bens e serviços pela Freiplana e o relacionamento com fornecedores e parceiros pautam-se por princípios de eficácia, operacionalidade, economia, sendo assegurada a transparência, isenção, igualdade de oportunidades e equidade no relacionamento com as diversas contrapartes.

2. A Freiplana promove junto dos seus fornecedores, intermediários e parceiros a obrigatoriedade de manter a confidencialidade da informação sigilosa.

#### **IV - NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL**

##### **Artigo 19.º**

###### Normas Gerais

1. Os Colaboradores da Freiplana procedem, nas relações com os Clientes com diligência, imparcialidade, lealdade, ponderação e respeito consciencioso dos interesses que lhe estão confiados.
2. Os Colaboradores desempenham as suas funções, qualquer que seja o tipo, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o normativo interno, designadamente o Código de Conduta.

##### **Artigo 20.º**

###### Fiscalidade

1. Na prestação de serviços suscetíveis de produzirem efeitos fiscais, os Colaboradores respeitam escrupulosamente o disposto na Lei e regulamentos, evitando associar a Freiplana a situações que sejam suscetíveis e aptas a configurar infrações de natureza fiscal.

##### **Artigo 21.º**

###### Receção e Tratamento das Reclamações

1. Não obstante o que se encontra legislado relativamente ao Livro de Reclamações, as reclamações dos Clientes, qualquer que seja o seu conteúdo ou objeto, podem ser apresentadas por qualquer meio à Freiplana.

##### **Artigo 22.º**

###### Acompanhamento e Aplicação do Código

1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta deverão ser dirigidos à Administração, que ajuizará da necessidade de intervenção de outros Órgãos de Estrutura.
2. A Gerência promove a divulgação do Código, a sensibilização e formação de todos os seus Colaboradores, o acompanhamento da sua aplicação e a respetiva atualização.

##### **Artigo 23.º**

###### Cumprimento do Código

1. O presente Código de Conduta é parte integrante do acervo normativo da empresa e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem desprimor da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar
2. O incumprimento do disposto no presente documento e do que fora estabelecido na Política Anti Suborno e Corrupção poderá ser considerado como constitutivo de suborno, corrupção e infrações conexas. Deste modo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal que possa estar em causa, a violação dos princípios e valores estabelecidos poderá, face ao quadro sancionatório atualmente aplicável, e de acordo com as regras de graduação das sanções disciplinares, conduzir à aplicação de sanção de:
  - a) Repreensão;
  - b) Repreensão Registada;
  - c) Perda de dias de férias;
  - d) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade ou,
  - e) Despedimento sem qualquer indemnização ou compensação; sendo que por cada infracção é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar.